



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>Ofício Circular n.º 5.0.0-126/2016</b>	IRE	<input type="checkbox"/>
<b>Data: 19/09/2016</b>	DRIG	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Assunto:</b> Organização do novo ano escolar – Educação Especial	DRPRI	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input type="checkbox"/>
	Educação/ensino: oficial <input checked="" type="checkbox"/> particular	<input type="checkbox"/>
	Estabelecimentos de infância	<input type="checkbox"/>
	1.º ciclo <input type="checkbox"/> 2.º e 3.º ciclos	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas básicas integradas	<input type="checkbox"/>
	Ensino secundário	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino profissional	<input type="checkbox"/>
	Instituto para a Qualificação, IP-RAM	<input type="checkbox"/>
	CREE	<input checked="" type="checkbox"/>

Exmo/a. Senhor/a, Coordenador/a, Presidente do Conselho Executivo, Diretor/a do Estabelecimento de Ensino;

Destacam-se alguns princípios e aspectos que se consideram fundamentais para a melhor organização do novo ano escolar, no que concerne ao apoio concedido no âmbito da educação especial.

1. Organização dos horários das crianças e dos alunos / papel dos docentes de educação especial

Atendendo a princípios de natureza pedagógica que têm como objetivo a melhor organização dos horários das crianças e dos alunos, salientam-se algumas alíneas presentes no ponto 2, Capítulo V, Artigo 16.º da Portaria n.º 265/2016, que “Estabelece os procedimentos de matrícula e respetiva renovação, as condições e regras essenciais relativas à organização dos horários das crianças e dos alunos (...) e princípios de natureza pedagógica a observar nos estabelecimentos de educação e dos ensinos básico e secundário, da rede pública e estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos e estabelecimentos propriedade de instituições particulares de solidariedade social (...)”, designadamente as seguintes:

p) “Organizar os horários de modo a permitir o trabalho colaborativo entre os professores das disciplinas, os professores do enriquecimento curricular, os professores da educação especial, os técnicos dos serviços de psicologia da escola e equipas multidisciplinares dos Centros de Recursos Educativos Especializados (CREE)”;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

q) “Elaborar os horários dos docentes de educação especial em articulação com os coordenadores dos CREE respeitando as funções deste grupo de docência, estabelecidas no Estatuto da Carreira Docente da RAM, contribuindo para uma ação transversal e de apoio global a toda a escola na promoção da educação inclusiva”;

Respeitando a autonomia dos estabelecimentos de educação e ensino, assim como as competências do presidente do órgão de gestão, e dos conselhos escolar e pedagógico, vê-se como crucial este trabalho colaborativo entre as coordenações dos centros de recursos educativos especializados (CREE) e os órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação e ensino, no sentido de potenciar a resposta às necessidades educativas especiais.

A Escola Inclusiva pressupõe um atendimento a uma população cada vez mais heterogénea, onde todos devem obter uma resposta diversificada e qualificada para as suas necessidades educativas. Nesta perspetiva, o principal papel do docente de educação especial é o de colaborar e ajudar os outros professores a desenvolver estratégias e atividades que favoreçam a inclusão de alunos com Necessidades Educativas Especiais, mas também encontrar melhores alternativas ao ensino de todos os alunos.

As funções do docente especializado estão previstas no Estatuto da Carreira Docente da RAM, no entanto, salienta-se o papel de consultor, no sentido do trabalho colaborativo e de apoio aos demais docentes, na procura de soluções operacionais para os problemas que surgem na sala de aula, constituindo-se como um recurso de apoio e coordenação dos esforços da escola na resposta à diversidade, bem como na promoção de práticas diferenciadas, das parcerias em contexto e da cooperação nos processos de avaliação, planificação e intervenção.

Assim, a organização do horário dos docentes especializados não deve descurar o acompanhamento direto ao aluno, quando necessário, mas deverá ter igualmente em consideração o papel anteriormente referido, permitindo uma orientação para esta ação transversal e de apoio a toda a escola. Esta ação permite também auxiliar os outros docentes na criação de estratégias para a promoção do sucesso escolar, no âmbito da diferenciação pedagógica, evitando assim que alguns alunos, cujas limitações não se enquadram no Decreto Legislativo Regional nº 33/2009, de 31 de dezembro, sejam inscritos desnecessariamente na Educação Especial, mas que possam usufruir do contributo deste apoio especializado, quer dos docentes, quer da restante equipa multidisciplinar do CREE, numa perspetiva de consultoria, viabilizando assim uma identificação das situações e uma resposta o mais precocemente possível.

Ainda nesta perspetiva e no que concerne aos diferentes apoios no âmbito da educação especial, quando se verifique a necessidade de acompanhamento direto fora do contexto de sala de aula, o mesmo deverá ocorrer fora da sua atividade curricular, podendo constituir exceção os alunos com a medida educativa Currículo Específico Individual (CEI).







## 2. Alunos com a medida Currículo Específico Individual (CEI)

Tendo em vista o cumprimento da escolaridade obrigatória, há que proporcionar aos alunos com NEE permanentes e complexas a possibilidade de frequentar um currículo adequado às suas características e necessidades, permitindo-lhes aprender o que é essencial para a sua plena integração e inclusão em todas as suas vertentes.

O CEI substitui o currículo comum quando o aluno com NEE não consegue aceder a este, mesmo que lhe sejam proporcionados meios excecionais de acesso. É idealizado à medida de cada aluno, focalizando-se no desenvolvimento de competências e aprendizagem de conteúdos funcionais, orientados para uma vida futura com a máxima autonomia e integração familiar, profissional e social.

Importa, contudo, salientar que o CEI é uma medida muito restritiva e limitadora quanto ao futuro dos alunos. A aplicação desta medida educativa deve partir de uma avaliação rigorosa, ponderada e articulada envolvendo professores, técnicos e família.

Sendo o CEI a medida educativa mais restritiva das preconizadas pelo sistema educativo, só deve ser adotada após terem sido esgotadas todas as outras menos limitativas definidas na lei.

Nesta abordagem curricular o aluno é visto na sua globalidade, devendo os materiais e as atividades de aprendizagem respeitar os interesses próprios do seu nível etário e o seu desenvolvimento motor, sensorial, social e cognitivo.

A Portaria n.º 236/2016 regula o ensino de alunos com 15 ou mais anos de idade, com currículo específico individual (CEI), em processo de transição para a vida pós-escolar. A matriz curricular (anexo I da Portaria nº 236/2016) prevê o desenvolvimento de atividades académicas e de atividades de promoção da capacitação, designadamente: vida em casa; vida na comunidade; participação nas atividades escolares, desportivas, de lazer e de tempos livres; emprego (atividades desenvolvidas em contextos laborais) / atividades ocupacionais (desenvolvidas em contexto laboral / escolar ou comunitário); saúde e segurança; atividades sociais; atividades de defesa de direitos, entre outras.

Considerando que, para os alunos com menos de 15 anos, com a medida educativa CEI, não existe uma matriz curricular orientadora, os estabelecimentos de ensino deverão orientar-se pela matriz do ciclo/ano em que o aluno se encontra matriculado, norteando-se pelo previsto no Decreto Legislativo Regional nº 33/2009/M, nomeadamente o seguinte:

“1 — O currículo específico individual no âmbito da educação especial pressupõe alterações significativas no currículo comum, substitui as competências definidas para cada nível de educação e ensino, e efetua-se ouvido o parecer do conselho escolar ou conselho de turma e mediante a proposta dos diferentes técnicos especializados envolvidos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
Governo Regional  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

2 — As alterações referidas no número anterior consistem na introdução, substituição e ou eliminação de objetivos e conteúdos, em função do nível de funcionalidade da criança ou jovem.

3 — O currículo específico individual inclui conteúdos que promovem a autonomia pessoal e social do aluno e dá prioridade ao desenvolvimento de atividades de cariz funcional centradas no contexto de vida, na comunicação e na organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

4 — Compete ao conselho escolar, ao conselho executivo e aos serviços da Direção Regional de Educação orientar e assegurar o desenvolvimento curricular proposto.”

Neste sentido, todas as disciplinas selecionadas, quer no que concerne aos alunos com menos de 15 anos, quer para os alunos com mais de 15 anos (Portaria n.º 236/2016), deverão ter por base uma avaliação criteriosa das competências e da funcionalidade do aluno, para que o CEI promova ao máximo as suas capacidades. Estas disciplinas deverão ter um carácter funcional, utilizando uma forte vertente prática e de concretização dos objetivos propostos.

A possibilidade de não escolher uma determinada disciplina deve ser equacionada apenas para os alunos que, pela gravidade/especificidade da situação, não terão qualquer benefício com a(s) disciplina(s) em causa.

Relativamente à avaliação dos alunos, de acordo com o Despacho normativo n.º 9/2014, que define as regras de avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino público e privado da Região, no que concerne aos alunos com NEE, mais especificamente no que se refere aos alunos com CEI, a secção IV, Artigo 15º, ponto 5, indica o seguinte: “Os alunos com necessidades educativas especiais abrangidos pelo disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, são avaliados nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do referido diploma - “Os alunos com currículos específicos individuais não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando obrigados aos critérios específicos de avaliação definidos no programa educativo individual”. Ainda em conformidade com o disposto na secção IV, Artigo 15º, ponto 5, (...)” sendo aplicadas as menções Transitou ou Aprovado, previstas no n.º 1 do mesmo Artigo”.

### 3. Organização Geral

Os Centros de Recursos Educativos Especializados (CREE), anteriormente designados por Centros de Apoio Psicopedagógico (CAP) dispõem de equipas multidisciplinares com que os estabelecimentos de educação e ensino poderão contar para a avaliação e acompanhamento dos alunos com NEE, assim como para apoio aos docentes na definição de estratégias de diferenciação pedagógica com as crianças e





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
Governo Regional  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

alunos cujas necessidades educativas não sejam de carácter permanente, dentro da respetiva disponibilidade, considerando os recursos disponíveis.

A articulação/comunicação entre o estabelecimento de educação e ensino e os CREE é crucial para a promoção de melhores respostas educativas no âmbito da educação especial, através de pedidos de parecer à coordenação do CREE e da solicitação da intervenção das equipas técnicas.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional



(Marco Paulo Ramos Gomes)